

**Despacho n.º 9168/2011**

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de Dezembro, e nos artigos 1.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de Agosto (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de Março), exonero do cargo de adjunta do meu Gabinete, a seu pedido, a Mestre Bárbara Maria da Silva Cruz, com efeitos a partir de 25 de Julho de 2011.

13 de Julho de 2011. — O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.

204915715

**TRIBUNAL DE CONTAS****Direcção-Geral****Aviso n.º 14536/2011**

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos processos abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que o órgão de direcção, superintendência ou tutela sobre os visados poderá exercer o direito de acção no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Objecto do processo	Número do processo	Número do relatório		Secção
Câmara Municipal de Sintra — Acção de fiscalização concomitante no âmbito da empreitada de execução da Casa da Cultura/Convívio e arranjos exteriores envolventes em Mira Sintra . . . . .	1/2009-AUDIT	13	2010	1.ª S
Endividamento e relações financeiras com o sector empresarial do Município do Porto . . . . .	18/2009-AUDIT	40	2010	2.ª S

13 de Julho de 2011. — O Director-Geral, *José F. F. Tavares*.

204915301

**Aviso n.º 14537/2011**

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos

processos abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que o órgão de controlo interno poderá exercer o direito de acção no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Órgão de controlo interno	Processo n.º	Relatório	Objecto do processo
IGAL	110300-ERF	Parcelar n.º 1 e 2	Município de Azambuja
IGAL	151205-IO-ERF	—	Junta de Freguesia de São Sebastião — Setúbal

13 de Julho de 2011. — O Director-Geral, *José F. F. Tavares*.

204915261

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA****Aviso n.º 14538/2011**

Por eleição realizada no Tribunal da Relação de Lisboa, em 30 de Junho de 2011, foi eleito Presidente do mesmo Tribunal o Juiz Desembargador desta Relação, Dr. Luís Maria Vaz das Neves, de harmonia com o disposto no artigo 68.º, artigo 49.º n.º 2 e artigo 51.º, todos da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, que aprovou a Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais.

13 de Julho de 2011. — O Secretário de Tribunal Superior, *António Maria Meira Miranda*.

204918356

**TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA****Anúncio n.º 10223/2011****Processo: 286/11.5TBACN**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

**N/Referência: 840502**

Insolvente: Ruben Miguel Ferreira Vitorino

Credor: B. P. N. — Banco Português de Negócios, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Alcanena, Secção Única de Alcanena, no dia 16-08-2011, às 14,00 horas dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ruben Miguel Ferreira Vitorino, estado civil: Solteiro, NIF — 226666816, Endereço: Est Principal de Fátima 1102, Covão Coelho, 2395 Minde, a quem fixada residência nesta morada. Para

Administrador da Insolvência é nomeado: Luís Duque Carreira, com escritório na R. General Trindade — Ap.20- 2485-135 Mira de Aire

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 16-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda